



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Monteiro Lobato		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento do Centro Educacional Monteiro Lobato, em Eusébio, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental por três anos, ou seja, a partir de 2002 até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº 01255513-4</b>	<b>PARECER Nº 0331/2002</b>	<b>APROVADO EM: 04.06.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Iolanda Regina Juvêncio de Valões, diretora do Centro Educacional Monteiro Lobato, no Município de Eusébio, mediante processo Nº 01255513-4, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento da referida Instituição, a autorização para o curso de educação infantil, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Centro Educacional Monteiro Lobato é um colégio da rede particular de ensino, de pequeno porte, funciona em dois turnos, manhã e tarde e conta com quinze professores devidamente habilitados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O credenciamento de instituições e a autorização de curso de educação infantil são regulamentados pela Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, e pela Lei Nº 9.394/96 em seus artigos 29 e 32 que tratam respectivamente da educação infantil e do ensino fundamental.

À luz da legislação supracitada, o Centro Educacional Monteiro Lobato satisfaz às exigências legais.

O material didático, equipamento e instalações satisfazem às necessidades do ensino.

Senão vejamos:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- contrato de pessoal;
- comprovante do censo social;
- relatório das atividades da biblioteca acompanhado do acervo da biblioteca;
- fotografias das dependências da escola;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0331/2002

- relação do material didático utilizado no ensino fundamental;
- projeto pedagógico e proposta curricular da educação infantil;
- regimento;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- indicação da diretora e secretária;
- relação de professores com as respectivas habilitações;
- comprovantes de admissão de empregados;
- relação das melhorias realizadas no prédio.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em decorrência do que consta no processo e em face ao exposto, o nosso voto é favorável à renovação do credenciamento do Centro Educacional Monteiro Lobato, à autorização do curso de educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0331/2002  
SPU            Nº      01255513-4  
APROVADO EM:      04.06.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC